

# **ITAÚSA - INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.**

CNPJ - 61.532.644/0001-15

NIRE. 35300022220

Companhia Aberta

## **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 26 DE ABRIL DE 2001**

Em vinte e seis de abril de dois mil e um, às 15:00 horas, no auditório da sede social, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, nesta Capital, reuniram-se, em assembléia geral ordinária e extraordinária, acionistas da **ITAÚSA - INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.**, convocados por edital publicado nos jornais "Gazeta Mercantil", edições de 18 (pág. A-15), 19 (pág. A-5) e 20.4.2001 (pág. A-19) e "Diário Oficial do Estado de São Paulo", edições de 18 (pág. 43), 19 (pág. 35) e 20.4.2001 (pág. 166).

Comprovado, pelas assinaturas lançadas no livro próprio, o comparecimento de acionistas representando mais de dois terços do capital social votante, presentes, ainda, administradores e conselheiros fiscais da sociedade e representantes da KPMG Auditores Independentes, instalou-se a assembléia, assumindo a presidência Dr. Olavo Egydio Setubal, Diretor Presidente, que convidou para secretariar os trabalhos o acionista Astério Gomes de Brito.

Antes de dar início ao exame da pauta da assembléia ordinária, o Senhor Presidente fez a seguinte exposição:

"Senhores Acionistas,

Antes de iniciarmos os trabalhos previstos na ordem do dia desta assembléia, permitam-me propor um voto de profundo pesar pelo falecimento do Dr. Eudoro Villela, Presidente do Conselho de Administração da "ITAÚSA", ocorrido no dia 18 último. Dr. Eudoro Villela, de perfil discreto, com 93 anos, teve atuação marcante no Conglomerado Itaúsa, como fundador da Duratex, presidente do Banco Itaú entre 1961 e 1975 e atuante conselheiro das demais grandes empresas do grupo. Sua biografia revela uma obra impressionante no campo empresarial e da medicina, onde, como pesquisador, prestou relevantes serviços à sociedade. Merece destaque sua passagem pela Fundação Curie, onde trabalhou sob a orientação direta da própria Madame Curie.

Durante anos Dr. Eudoro e eu compartilhamos a mesma sala de trabalho. Posso, por isso, testemunhar que, atuando sempre com muito bom senso, teve participação relevante nas decisões fundamentais para o engrandecimento do Conglomerado.

Proponho seja registrado na ata desta assembléia nosso emocionado preito de admiração e saudade ao Dr. Eudoro Villela.”

Com uma calorosa salva de palmas foi aprovada essa homenagem.

Iniciados os trabalhos, a seguir, pela análise da pauta ordinária, foi esclarecido aos presentes que o Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis, Notas Explicativas, Relatório da Administração e os Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2000, haviam sido publicados em 13.3.2001 nos jornais "Gazeta Mercantil" (págs. A-15 a A-18) e "Diário Oficial do Estado de São Paulo" (págs. 19/22 e 47/50), dispensada, por isso, a publicação dos avisos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6404/76.

Ao submeter à análise e discussão os dois primeiros itens da pauta, abrangendo as contas dos administradores e a homologação da destinação do lucro líquido do exercício, proposta nas referidas demonstrações contábeis, recordou o Senhor Presidente que também deviam ser homologadas as deliberações do Conselho de Administração relativas a juros sobre o capital próprio, pagos ou creditados antecipadamente e cujos valores haviam sido imputados ao valor do dividendo obrigatório de 2000.

Colocadas em votação, resultaram aprovadas, por unanimidade, com abstenção dos administradores acionistas, as contas dos administradores e as demonstrações contábeis relativas ao exercício de 2000 e homologados a destinação do resultado do exercício e o dividendo obrigatório já pago.

Em continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente informou que cabia à Assembléia estabelecer o número de pessoas que integrarão o Conselho de Administração no próximo mandato anual, eleger seus integrantes e fixar a verba global e anual destinada ao pagamento das remunerações dos integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria, esclarecendo que o pagamento das remunerações dar-se-á também através das empresas controladas, comportando-se seu montante, todavia, dentro dessa verba global.

Franqueada a palavra, o acionista Dr. Henri Penchas propôs:

- a) o provimento de 6 (seis) cargos no Conselho de Administração;
- b) eleger, para integrá-lo, a acionista MARIA DE LOURDES EGYDIO VILLELA, brasileira, divorciada, psicóloga, RG-SSP/SP 2.497.608-8, CPF. 007.446.978-91; com domicílio em São Paulo-SP, na Rua Boa Vista, 176 – 13º andar, e reeleger os seguintes atuais Conselheiros, todos domiciliados nesta Capital: ALFREDO

EGYDIO ARRUDA VILLELA FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 11.759.083-6, CPF 066.530.838-88, com domicílio na Rua Sansão Alves dos Santos, 102 – 7º andar; JOSÉ CARLOS MORAES ABREU, brasileiro, viúvo, advogado, RG-SSP/SP 463.218, CPF. 005.689.298-53, com domicílio na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Torre Itaúsa – Piso Itaúsa; LUIZ DE MORAES BARROS, brasileiro, casado, banqueiro, RG-SSP/SP 126.913, CPF. 005.348.708-72, com domicílio na Av. Paulista, 1938 – 6º andar; OLAVO EGYDIO SETUBAL, brasileiro, casado, engenheiro mecânico eletricitista, RG-SSP/SP 505.516, CPF. 007.773.588-91, com domicílio na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Torre Itaúsa – Piso Itaúsa; e PAULO SETUBAL NETO, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG-SSP/SP nº 4.112.751, CPF. nº 638.097.888-72, com domicílio na Av. Paulista, 1938 – 5º andar;

- c) manter a verba global e anual destinada ao pagamento das remunerações dos integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria em até R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

Verificado o atendimento às condições de elegibilidade dos arts. 146, "caput", 147, §§, da Lei 6.404/76, discutidas e votadas as propostas apresentadas pelo acionista, resultaram todas aprovadas, por unanimidade, com abstenção dos eleitos.

O Senhor Presidente informou aos presentes que o último item da pauta ordinária dizia respeito à eleição do Conselho Fiscal para o próximo mandato anual.

O Secretário registrou que a acionista Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil ("PREVI"), nesta Assembléia representada por seu procurador Dr. Lauro Guzzon, indicou, para serem eleitos como membros efetivo e suplente do Conselho Fiscal, respectivamente Dr. LUIZ EDUARDO FRANCO DE ABREU, brasileiro, casado, administrador, Cédula de Identidade CRA/RJ nº 18.590, CPF. nº 667.153.347-49, domiciliado no Rio de Janeiro-RJ, na Av. Borges de Medeiros, 2475/701 e Dr. MARIO MAGALHÃES DE SOUSA, brasileiro, casado, economista, RG-IPF/RJ nº 883.066, CPF. nº 050.368.607-72, domiciliado no Rio de Janeiro-RJ, na Rua Carlos Góes, 234 – apto 804, por parte dos acionistas preferencialistas.

Esta proposta da "PREVI" contou com a anuência de diversos fundos mutuos de investimentos estrangeiros, aqui representados pelo seu procurador, Dr. George Washington T. Marcelino, bem como abstenção dos fundos mutuos de investimentos nacionais, representados pelo referido procurador.

O Senhor Presidente colocou sob exame essa proposta, pelos acionistas titulares de ações preferenciais, resultando, após votação, aprovada por unanimidade.

Na seqüência, Dr. Henri Penchas, representando a acionista Fundação Itaú Social, propôs:

- a) reeleger para integrar o Conselho Fiscal, pelos acionistas majoritários, como membros efetivos Dr. GERALDO DE CAMARGO VIDIGAL, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP 463.847-5, CPF. 007.375.188-04, domiciliado nesta Capital, na Rua Líbero Badaró, 425 - 17º andar; e Dr. JOSÉ MARCOS KONDER COMPARATO, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 1.446.416, CPF. 005.902.588-34, domiciliado nesta Capital, na Rua dos Caetés, 619 – 2º andar e, como respectivos suplentes, Dr. PAULO RICARDO MORAES AMARAL, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, RG-SSP/SP 1.960.638, CPF. 008.036.428-49, domiciliado nesta Capital, na Rua Pamplona, 1465 – conj. 121; e Dr. ANTONIO GERALDO TOLEDO MORAES, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 1.459.262, CPF. 037.813.648-87, domiciliado nesta Capital, na Rua Orobó, 1055;
- b) manter as atuais remunerações dos conselheiros fiscais, pois atendem às disposições do § 3º do art. 162 da Lei nº 6.404/76.

Colocada sob exame a proposta da acionista Fundação Itaú Social, resultou, após votação, também aprovada por unanimidade.

O Senhor Presidente declarou que, em consequência, o Conselho Fiscal, com mandato até a assembléia geral ordinária de 2002, ficou assim constituído:

### **CONSELHO FISCAL**

#### **Membros Efetivos**

LUIZ EDUARDO FRANCO DE ABREU  
GERALDO DE CAMARGO VIDIGAL  
JOSÉ MARCOS KONDER COMPARATO

#### **Membros Suplentes**

MARIO MAGALHÃES DE SOUSA  
PAULO RICARDO MORAES AMARAL  
ANTONIO GERALDO TOLEDO MORAES

Passando à análise da pauta extraordinária, solicitou o Senhor Presidente ao Secretário que procedesse à leitura da seguinte

### **“PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Senhores Acionistas,

O Conselho de Administração da **ITAÚSA - INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.** entende oportuno submeter a exame e aprovação da Assembléia Geral as seguintes propostas:

## **I - VERIFICAÇÃO DE AUMENTO DE CAPITAL POR SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**

- a assembléia geral extraordinária realizada em 19 de março do corrente ano aprovou elevar o capital social de R\$ 1.800.000.000,00 para R\$ 1.935.000.000,00, mediante emissão de 90.000.000 de ações escriturais, sem valor nominal, sendo 33.002.336 ordinárias e 56.997.664 preferenciais, para subscrição pelos acionistas, no período de 20 de março a 23 de abril de 2001, incluindo a subscrição de sobras, e integralização no ato da subscrição, ao preço de R\$ 1,50 por ação;

- vimos propor seja verificada pela assembléia geral extraordinária, em 26.4.2001, a regularidade da emissão e homologado o novo capital social realizado de R\$ 1.935.000.000,00;

## **II- CONVERSÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA EM SUBSIDIÁRIA INTEGRAL**

- incorporação, pela sociedade, de todas as ações do capital social da **ITAUCORP S.A.**, convertendo-a em subsidiária integral consoante art. 252 da Lei 6404, de 15.12.76, aprovando, para tanto, neste ato: **a)** “Justificação e Protocolo” abaixo transcritos; **b)** a nomeação da empresa avaliadora Boucinhas & Campos S/C Auditores Independentes, CRC 2SP005528/0-2, que aceitou o encargo e elaborou, antecipadamente, o laudo de avaliação em que se baseará a incorporação; **c)** o laudo de avaliação, cuja leitura propõe-se seja dispensada, que se encontra à disposição dos Senhores Acionistas e será anexado à ata da assembléia, dela passando a fazer parte integrante:

### **‘JUSTIFICAÇÃO E PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO DAS AÇÕES DA ITAUCORP S.A. PELA ITAÚSA - INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.**

**ITAÚSA - INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.**, com sede em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Torre Itaúsa, inscrito no CNPJ sob nº 61.532.644/0001-15 e no Registro de Empresas sob NIRE 35300022220, a seguir denominada “ITAÚSA”, e **ITAUCORP S.A.**, com sede em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Torre Conceição – 12º andar, inscrita no CNPJ sob nº 02.187.254/0001-96 e no Registro de Empresas sob NIRE 35300151496, doravante designada “ITAUCORP”, ambas por seus representantes legais infra-assinados, convencionam neste instrumento propor a seus acionistas a incorporação, pela “ITAÚSA”, da totalidade das ações representativas do capital social da “ITAUCORP”, para convertê-la em subsidiária integral consoante art. 252 da Lei 6404/76, de conformidade com os seguintes pontos básicos:

1. a transação se justifica por facilitar a gestão operacional das empresas e ainda proporcionar aos acionistas minoritários da “ITAUCORP”, com a troca por ações de emissão da “ITAÚSA”, maior liquidez em seus ativos;
2. o capital social da “ITAÚSA” será elevado em R\$ 16.939.309,94, valor equivalente ao montante da avaliação das ações da “ITAUCORP” a serem incorporadas, de propriedade dos demais acionistas, tendo por base o valor patrimonial dessas ações em 31.3.2001, avaliadas a preço de mercado pela Boucinhas & Campos S/C Auditores Independentes;
3. em conseqüência, a “ITAÚSA” emitirá 7.544.503 novas ações escriturais, sendo 4.167.262 ordinárias e 3.377.241 preferenciais, não tendo os seus atuais acionistas, nos termos do art. 252, § 1º, da Lei 6404/76, direito de preferência para subscrevê-las;
4. essas novas ações da “ITAÚSA” serão totalmente subscritas e integralizadas pela conferência à “ITAÚSA” das 203.747 ações escriturais ordinárias e 121.515 ações escriturais preferenciais, sem valor nominal, de propriedade dos demais acionistas da “ITAUCORP”;
5. dessa forma, os acionistas minoritários da “ITAUCORP” terão as suas participações acionárias substituídas proporcionalmente por ações escriturais da mesma espécie, de emissão da “ITAÚSA”, à razão de 20,45312 novas ações ordinárias para cada 1 (uma) ação ordinária possuída em 26.4.2001 e de 27,79279 novas ações preferenciais para cada 1 (uma) ação preferencial possuída em 26.4.2001, considerados, nessa relação de substituição, a cotação média ponderada das ações da “ITAÚSA” nos negócios realizados na Bolsa de Valores de São Paulo, no período de 2.1.2001 a 12.4.2001, e o valor patrimonial das ações da “ITAUCORP” em 31.3.2001, avaliadas a preço de mercado;
6. eventuais sobras decorrentes de frações, em virtude da substituição de ações, serão vendidas em Bolsa, sendo o produto líquido dessa venda creditado em conta de reserva da “ITAÚSA”, para futuro aumento de capital;
7. as novas ações participarão em igualdade de condições com as existentes, em relação ao pagamento de eventuais proventos em dinheiro que vierem a ser declarados pela “ITAÚSA” a partir de 26.4.2001;
8. o “caput” do art. 3º do estatuto social da “ITAÚSA” será alterado para registrar o novo capital e a nova quantidade de ações decorrentes da emissão supra;
9. aos acionistas da “ITAÚSA” e da “ITAUCORP”, que dissentirem das deliberações das assembleias que aprovarem este “Protocolo”, será assegurado o reembolso de suas ações nos termos da lei.

São Paulo-SP, 20 de abril de 2001.

ITAÚSA - INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.

(aa) José Carlos Moraes Abreu e Henri Penchas - Diretor Geral e  
Diretor Executivo, respectivamente;

ITAUCORP S.A.

(aa) José Carlos Moraes Abreu e Henri Penchas – Diretores.’

### **III - ELEVAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL MEDIANTE EMISSÃO DE NOVAS AÇÕES E ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

- que, em decorrência da incorporação de ações do item precedente, o capital social integralizado de R\$ 1.935.000.000,00 seja elevado a R\$ 1.951.939.309,94 e sejam emitidas 7.544.503 novas ações escriturais, sem valor nominal, sendo 4.167.262 ordinárias e 3.377.241 preferenciais, que serão atribuídas aos acionistas minoritários da Itaucorp S.A., proporcionalmente às suas participações em 26.4.2001, não tendo os atuais acionistas desta companhia direito de preferência para subscrevê-las, nos termos do art. 252, § 1º, da Lei 6404/76;

### **IV - AUMENTO DE CAPITAL MEDIANTE INCORPORAÇÃO DE RESERVAS**

- propomos, ainda, elevar o capital social de R\$ 1.951.939.309,94 para R\$ 2.316.939.309,94, sem emissão de ações, mediante capitalização de R\$ 365.000.000,00, consignados em 31.12.2000 nas seguintes reservas:

<u>Reservas</u>	<u>Valor – R\$</u>
- Reserva de Capital - Ágio na Emissão de Ações .....	172.563,31
- Reserva de Capital – CVM 189/92 .....	30.087.260,85
- Reserva Especial – Lucros de 89 a 92 .....	217.418.222,06
- Reserva Especial – Lucros de 94 a 95 .....	2.836.431,64
- Reserva Especial – Lucros de 1996 .....	<u>114.485.522,14</u>
Total.....	365.000.000,00

### **V - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS**

- propõe-se alterar o estatuto social, conforme segue:

- a) no art. 3º, “caput”, para registrar o novo capital social e as quantidades de ações que o representam, em decorrência dos itens precedentes, passando a assim se redigir:

‘Art. 3º - CAPITAL E AÇÕES - O capital social é de R\$ 2.316.939.309,94 (dois bilhões, trezentos e dezesseis milhões, novecentos e trinta e nove mil, trezentos e nove reais e noventa e quatro centavos), representado por 3.070.505.414 (três bilhões, setenta milhões, quinhentas e cinco mil, quatrocentas e catorze) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 1.127.332.427 (um bilhão, cento e vinte e sete milhões, trezentas e trinta e duas mil, quatrocentas e vinte e sete) ordinárias e 1.943.172.987 (um bilhão, novecentos e quarenta e três milhões, cento e setenta e duas mil, novecentas e oitenta e sete) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com prioridade no recebimento de dividendos não cumulativos, nunca inferiores aos atribuídos às ações ordinárias.’

- b) reformular o artigo 14, que trata da reserva estatutária, com a finalidade de transformar a atual “Reserva Especial ITAÚSA” em três reservas estatutárias distintas, uma para cada finalidade e para determinar o percentual de lucro a elas destinado, denominadas “Reserva para Equalização de Dividendos”, “Reserva para Reforço do Capital de Giro” e “Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas”, passando a assim se redigir:

Art. 14 – RESERVAS ESTATUTÁRIAS – Por proposta do Conselho de Administração, a Assembléia Geral poderá deliberar a formação das seguintes reservas: I - Reserva para Equalização de Dividendos; II - Reserva para Reforço do Capital de Giro; III - Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas.

- 14.1. A Reserva para Equalização de Dividendos será limitada a 40% do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio (item 13.6), ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo formada com recursos:
- a) equivalentes a até 50% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76;
  - b) equivalentes a até 100% da parcela realizada de Reservas de Reavaliação, lançada a lucros acumulados;
  - c) equivalentes a até 100% do montante de ajustes de exercícios anteriores, lançado a lucros acumulados;
  - d) decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos (13.2).
- 14.2. A Reserva para Reforço do Capital de Giro será limitada a 30% do valor do capital social e terá por finalidade garantir meios financeiros para a operação da sociedade, sendo formada com recursos equivalentes a até 20% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76.
- 14.3. A Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas será limitada a 30% do valor do capital social e terá por finalidade garantir o exercício do direito preferencial de subscrição em aumentos de capital das empresas participadas, sendo formada com recursos equivalentes a até 50% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76.
- 14.4. Por proposta do Conselho de Administração serão periodicamente capitalizadas parcelas dessas reservas para que o respectivo montante não exceda o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social. O saldo dessas reservas, somado ao da Reserva Legal, não poderá ultrapassar o capital social.

14.5. As reservas discriminarão em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados às suas constituições e o Conselho de Administração especificará os lucros utilizados na distribuição de dividendos intermediários, que poderão ser debitados em diferentes subcontas, em função da natureza dos acionistas.’

c) adequar o subitem 13.2 à nova redação do art. 14, passando a assim se redigir:

13.2. O Conselho de Administração fixará o valor das parcelas antecipadas tendo em conta os resultados provisórios do exercício e essas parcelas serão pagas a débito da “Reserva para Equalização de Dividendos”. Na destinação do lucro (12.2), a parte do dividendo obrigatório correspondente às antecipações será creditada à mesma Reserva.’

#### **VI - RESERVA ESPECIAL “ITAÚSA”**

- em razão da reformulação do art. 14 do estatuto social, objeto do item precedente, propomos dar a seguinte destinação ao saldo de R\$ 1.940.732.904,49 da Reserva Especial “ITAÚSA”:

<u>RESERVAS</u>	<u>R\$</u>
Reserva para Equalização de Dividendos	
Lucros Apurados em 1996 .....	145.512.616,00
Lucros Apurados em 1997 .....	134.223.580,95
Lucros Apurados em 1998 .....	475.631.744,35
Lucros Apurados em 1999 .....	<u>164.632.058,70</u>
	920.000.000,00
Reserva para Reforço do Capital de Giro	
Lucros Apurados em 2000 .....	330.732.904,49
Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas	
Lucros Apurados em 1999 .....	496.578.971,68
Lucros Apurados em 2000 .....	<u>193.421.028,32</u>
	690.000.000,00

#### **VII - PUBLICAÇÕES LEGAIS**

- propõe-se, finalmente, publicar a ata desta assembleia com omissão dos nomes dos acionistas presentes, conforme faculta o art. 130, § 2º, da Lei nº 6404/76.

Estas as propostas que submetemos à apreciação dos Senhores Acionistas.

São Paulo-SP, 20 de abril de 2001.

(aa) José Carlos Moraes Abreu  
 Alfredo Egydio Arruda Villela Filho  
 Luiz de Moraes Barros  
 Olavo Egydio Setubal  
 Paulo Setubal Neto.”

Antes de submeter a “Proposta do Conselho de Administração” a exame, informou o Senhor Presidente que: o Conselho Fiscal havia se manifestado favoravelmente sobre a proposta de modificação no capital social, nos termos do art. 163, III, da Lei 6404/76; nos termos do art. 8º, § 1º, da referida lei, encontravam-se presentes os representantes da empresa que elaborou o laudo de avaliação base da incorporação de ações; os acionistas da Itaucorp S.A., em assembleia geral extraordinária realizada nesta data, haviam aprovado a incorporação da totalidade de suas ações por esta companhia e autorizado sua Diretoria a subscrever o aumento de capital desta incorporadora.

Submetida, a seguir, a “Proposta do Conselho de Administração” à discussão e votação dos acionistas, analisada e votada, foram unanimemente aprovados:

- a) a homologação do capital social realizado de R\$ 1.935.000.000,00;
- b) a nomeação da empresa Boucinhas & Campos S/C Auditores Independentes, que elaborou o laudo de avaliação das ações da Itaucorp S.A. a serem incorporadas;
- c) o laudo de avaliação dessas ações, cuja leitura foi dispensada por ser do conhecimento dos presentes;
- d) a efetiva incorporação da totalidade das ações da Itaucorp S.A., convertendo-a em subsidiária integral, e a emissão, pela “ITAÚSA”, de 7.544.503 novas ações escriturais, sem valor nominal, sendo 4.167.262 ordinárias e 3.377.241 preferenciais, atribuídas aos acionistas minoritários da incorporada, em substituição e proporcionalmente às suas participações nesta data;
- e) assegurar aos acionistas da “ITAÚSA” que dissentirem da proposta de incorporação dessas ações o reembolso de suas ações, nos termos da lei, no valor de R\$ 1,415695 por ação;
- f) elevação do capital desta sociedade para R\$ 1.951.939.309,94, passando a ser representado por 3.070.505.414 ações escriturais sem valor nominal, sendo 1.127.332.427 ordinárias e 1.943.172.987 preferenciais, por consequência da incorporação de ações;
- g) a capitalização de reservas, sem emissão de ações, elevando o capital social para R\$ 2.316.939.309,94;
- h) a alteração no art. 3º “caput” do estatuto social, tão logo sejam subscritas as novas ações pelos representantes da incorporada;
- i) publicar a ata desta assembleia na forma prevista no art. 130, § 2º, da Lei 6.404/76.

Na seqüência, os representantes da Itaucorp S.A. subscreveram as novas ações emitidas a favor dos acionistas minoritários, validando o aumento do capital decorrente da incorporação das suas ações pela “ITAÚSA”.

Recordou o Senhor Presidente que, em razão das deliberações desta assembleia, o estatuto social passa, consolidado, a vigorar na seguinte redação:

## “ESTATUTO SOCIAL

Art. 1º - DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE - A sociedade anônima aberta regida por este estatuto, denominada **ITAÚSA - INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.**, com duração por tempo indeterminado, tem sua sede e fôro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo por simples deliberação do Conselho de Administração instalar filiais ou escritórios em quaisquer praças do País ou do exterior. A sociedade utilizará, como denominação abreviada, a sigla ITAÚSA.

Art. 2º - OBJETO - A ITAÚSA tem por objeto apoiar as empresas de cujo capital participar, através de:

- a) estudos, análises e sugestões sobre a política operacional e os projetos de expansão das aludidas empresas;
- b) mobilização de recursos para o atendimento das respectivas necessidades adicionais de capital de risco;
- c) subscrição ou aquisição de valores mobiliários que emitirem, para fortalecimento da respectiva posição no mercado de capitais;
- d) arrendamento de imóveis de que necessitarem;
- e) atividades correlatas ou subsidiárias de interesse das mencionadas sociedades, excetuadas as privativas de instituições financeiras.

Art. 3º - CAPITAL E AÇÕES - O capital social é de R\$ 2.316.939.309,94 (dois bilhões, trezentos e dezesseis milhões, novecentos e trinta e nove mil, trezentos e nove reais e noventa e quatro centavos), representado por 3.070.505.414 (três bilhões, setenta milhões, quinhentas e cinco mil, quatrocentas e catorze) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 1.127.332.427 (um bilhão, cento e vinte e sete milhões, trezentas e trinta e duas mil, quatrocentas e vinte e sete) ordinárias e 1.943.172.987 (um bilhão, novecentos e quarenta e três milhões, cento e setenta e duas mil, novecentas e oitenta e sete) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com prioridade no recebimento de dividendos não cumulativos, nunca inferiores aos atribuídos às ações ordinárias.

3.1. Ações Escriturais - Sem qualquer alteração nos direitos e restrições que lhes são inerentes, nos termos deste artigo, todas as ações da sociedade serão escriturais, permanecendo em contas de depósito, no Banco Itaú S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos arts. 34 e 35, da Lei 6.404, de 15.12.76, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do art. 35 da já mencionada lei.

3.2. Mudança de Espécie - As ações não poderão ter sua espécie alterada de ordinária para preferencial ou vice-versa.

- 3.3. Ações Preferenciais - O número de ações preferenciais, sem direito de voto, não ultrapassará 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas.
- 3.4. Aquisição das Próprias Ações - A sociedade poderá adquirir suas próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização do Conselho de Administração.

Art. 4º - ADMINISTRAÇÃO - A ITAÚSA será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. O Conselho de Administração terá, na forma prevista em lei e neste estatuto, atribuições orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, as quais não abrangem funções operacionais ou executivas. Estas funções serão de competência privativa da Diretoria.

- 4.1. Investidura - Os Conselheiros e Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.
- 4.2. Proventos dos Administradores - Os Administradores perceberão remunerações e participações nos lucros. Para o pagamento das remunerações a Assembléia Geral fixará verba global e anual, ainda que sob forma indexada, cabendo ao Conselho de Administração regulamentar a utilização dessa verba. Caberá igualmente ao Conselho de Administração regulamentar os rateios das participações devidas aos próprios membros desse Conselho e aos membros da Diretoria, as quais corresponderão, respectivamente, no máximo, a 0,06 (seis centésimos) e a 0,04 (quatro centésimos) dos lucros líquidos apurados em balanço, não podendo, porém, exceder ao somatório das remunerações atribuídas aos administradores no período a que se referir o balanço que consignar as mencionadas participações.

Art. 5º - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - O Conselho de Administração será composto por acionistas eleitos pela Assembléia Geral e terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente escolhidos pelos Conselheiros entre os seus pares.

- 5.1. O Conselho de Administração terá no mínimo 5 (cinco) e no máximo 20 (vinte) membros. Dentro desses limites, caberá à Assembléia Geral que processar a eleição do Conselho de Administração fixar preliminarmente o número de Conselheiros que comporão esse colegiado durante cada mandato.
- 5.2. O Presidente, em caso de vaga, ausência ou impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente.
- 5.3. Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes poderão nomear acionista para completar o mandato do substituído.
- 5.4. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de um ano, a contar da data da Assembléia que os elegeu, prorrogando-se, no entanto, até a posse de seus substitutos.

5.5. O Conselho de Administração, convocado pelo Presidente, reunir-se-á sempre que necessário, deliberando validamente com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros em exercício.

Art. 6º - Compete ao Conselho de Administração:

- I) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- II) eleger e destituir os Diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispõe este estatuto;
- III) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- IV) convocar a Assembléia Geral;
- V) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as Contas da Diretoria;
- VI) escolher e destituir os auditores independentes;
- VII) determinar a distribuição de dividendos, na forma do disposto no art. 13, "ad referendum" da Assembléia Geral;
- VIII) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio.

Art. 7º - DIRETORIA - A administração e representação da sociedade competirá à Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da Assembléia Geral que eleger esse Conselho. A Diretoria terá também poderes para transigir e renunciar direitos, podendo, ainda, independentemente de autorização do Conselho de Administração, onerar e alienar bens sociais, inclusive os integrantes do ativo permanente, prestar garantias a obrigações de terceiros e deliberar sobre a emissão de notas promissórias e títulos no exterior, como *commercial paper*, *euronotes*, *eurobônus*, *notes*, *bonds* e outros, bem como sobre a emissão de notas promissórias comerciais (*commercial papers*) para colocação pública no mercado brasileiro, nos termos das Instruções CVM nºs. 134/90 e 155/91 e legislação posterior.

7.1. A Diretoria terá de 5 (cinco) a 15 (quinze) membros efetivos, dos quais um será o Diretor Presidente, um será o Diretor Geral e de três a treze serão Diretores Vice-Presidentes Executivos ou Diretores Executivos, conforme seja fixado pelo Conselho de Administração ao prover esses cargos.

7.2. Poderão integrar a Diretoria até um terço dos membros do Conselho de Administração.

- 7.3. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer Diretor, poderá a Diretoria escolher o substituto interino dentre seus membros ou solicitar ao Conselho de Administração que designe um novo Diretor para substituir o ausente ou impedido enquanto perdurar o respectivo afastamento.
- 7.4. Vagando qualquer cargo, o Conselho de Administração designará um Diretor substituto que completará o mandato do substituído.
- 7.5. Um mesmo Diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo.
- 7.6. Os Diretores exercerão os mandatos pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, e permanecerão nos cargos até a posse dos substitutos.

Art. 8º - ATRIBUIÇÕES E PODERES DOS DIRETORES - Dois Diretores quaisquer, em conjunto, terão poderes para representar a ITAÚSA, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para a sociedade, inclusive na concessão de fianças, avais e quaisquer outras garantias.

- 8.1. Compete ao Diretor Presidente presidir as assembleias gerais, convocar e presidir as reuniões da Diretoria, coordenando a ação desta.
- 8.2. Ao Diretor Geral compete estruturar e dirigir todos os serviços da sociedade e estabelecer normas para todos os departamentos, de acordo com as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração.
- 8.3. Compete aos Diretores Vice-Presidentes Executivos e aos Diretores Executivos colaborar com o Diretor Presidente e com o Diretor Geral na gestão dos negócios e direção dos serviços sociais.

Art. 9º - CONSELHO FISCAL - A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de três a cinco membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos arts. 161 a 165 da Lei 6.404 de 1976.

Art. 10 - ASSEMBLÉIA GERAL - Os trabalhos de qualquer Assembleia Geral serão presididos pelo Diretor Presidente e secretariados por um acionista por ele designado.

Art. 11 - EXERCÍCIO SOCIAL - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, sendo facultado o levantamento de balanços intermediários em qualquer data.

Art. 12 - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - Juntamente com as demonstrações financeiras, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos arts. 186 e 191 a 199 da Lei 6.404, de 1976 e as disposições seguintes:

- 12.1. antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- 12.2. será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 13 e às seguintes normas:
- a) cada ação preferencial terá direito a dividendo prioritário mínimo anual de CR\$ 0,50 (cincoenta centavos do cruzeiro real) com poder de compra de 31 de julho de 1993, e a expressão monetária desse valor será atualizada no balanço de cada exercício com base no mesmo referencial adotado para a correção monetária do capital social;
  - b) a importância do dividendo obrigatório que remanescer após o dividendo de que trata a alínea anterior será aplicada, em primeiro lugar, no pagamento às ações ordinárias de dividendo igual ao prioritário das ações preferenciais;
  - c) as ações de ambas as espécies participarão dos lucros distribuídos em igualdade de condições depois de assegurado às ordinárias dividendo igual ao mínimo das preferenciais;
  - d) cada ação preferencial terá direito, em caso de desdobramento, à fração do valor constante da alínea "a" e, em caso de grupamento, a esse valor multiplicado pelo número das ações grupadas.

Art. 13 - DIVIDENDOS - Os acionistas têm direito de receber, como dividendo obrigatório, importância equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos incisos I, II e III do art. 202 da Lei nº 6.404/76.

- 13.1. O dividendo obrigatório será distribuído em quatro ou mais parcelas, trimestralmente ou com intervalos menores, no decorrer do próprio exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as respectivas demonstrações financeiras.
- 13.2. O Conselho de Administração fixará o valor das parcelas antecipadas tendo em conta os resultados provisórios do exercício e essas parcelas serão pagas a débito da "Reserva para Equalização de Dividendos". Na destinação do lucro (12.2), a parte do dividendo obrigatório correspondente às antecipações será creditada à mesma Reserva.
- 13.3. Competirá à Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras do exercício deliberar o pagamento da parcela que eventualmente faltar para completar o dividendo obrigatório. O valor desse pagamento corresponderá à parte do dividendo obrigatório que remanescer depois de deduzidas as parcelas antecipadas, corrigidas monetariamente desde a data da antecipação até a do término do exercício.

- 13.4. Sempre que se justificar, poderão ser declarados dividendos intermediários, sob qualquer das modalidades facultadas pelo art. 204 da Lei nº 6.404, de 1976.
- 13.5. Ao dividendo obrigatório, por proposta do Conselho de Administração, poderá ser agregado dividendo adicional.
- 13.6. Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no art. 9º, § 7º, da Lei 9249, de 26.12.95.

Art. 14 – RESERVAS ESTATUTÁRIAS – Por proposta do Conselho de Administração, a Assembléia Geral poderá deliberar a formação das seguintes reservas: I - Reserva para Equalização de Dividendos; II - Reserva para Reforço do Capital de Giro; III - Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas.

- 14.1. A Reserva para Equalização de Dividendos será limitada a 40% do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio (item 13.6), ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo formada com recursos:
- a) equivalentes a até 50% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76;
  - b) equivalentes a até 100% da parcela realizada de Reservas de Reavaliação, lançada a lucros acumulados;
  - c) equivalentes a até 100% do montante de ajustes de exercícios anteriores, lançado a lucros acumulados;
  - d) decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos (13.2).
- 14.2. A Reserva para Reforço do Capital de Giro será limitada a 30% do valor do capital social e terá por finalidade garantir meios financeiros para a operação da sociedade, sendo formada com recursos equivalentes a até 20% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76.
- 14.3. A Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas será limitada a 30% do valor do capital social e terá por finalidade garantir o exercício do direito preferencial de subscrição em aumentos de capital das empresas participadas, sendo formada com recursos equivalentes a até 50% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76.
- 14.4. Por proposta do Conselho de Administração serão periodicamente capitalizadas parcelas dessas reservas para que o respectivo montante não exceda o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social. O saldo dessas reservas, somado ao da Reserva Legal, não poderá ultrapassar o capital social.

- 14.5. As reservas discriminarão em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados às suas constituições e o Conselho de Administração especificará os lucros utilizados na distribuição de dividendos intermediários, que poderão ser debitados em diferentes subcontas, em função da natureza dos acionistas.’

Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos acionistas e determinou a lavratura desta ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada. São Paulo-SP, 26 de abril de 2001.  
(aa) Olavo Egydio Setubal - Presidente; Astério Gomes de Brito - Secretário; ...

CERTIFICO SER A PRESENTE CÓPIA FIEL DA  
ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

São Paulo-SP, 26 de abril de 2001.

*HENRI PENCHAS*  
*Diretor de Relações com Investidores*